



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 131/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 076/2026

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, INCLUINDO O ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO AO E-SOCIAL E EMISSÃO DE PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO – TO.

1. RELATÓRIO:

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação na modalidade de dispensa, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, INCLUINDO O ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO AO E-SOCIAL E EMISSÃO DE PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO – TO,** a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Importa destacar, ainda, que o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de que os processos de contratação direta, compreendendo tanto os



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

casos de inexigibilidade quanto de dispensa de licitação, sejam instruídos com documentos indispensáveis para garantir a transparência e a regularidade do procedimento. Tais documentos incluem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A presente análise, portanto, deverá verificar se todos esses requisitos estão devidamente atendidos no processo, de modo a assegurar a observância das disposições legais aplicáveis e a conformidade do procedimento com os princípios que regem a Administração Pública.

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica

2. ANÁLISE JURÍDICA:

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos.

A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

2.2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O documento de formalização da demanda é um dos pilares que sustentam o processo de contratação direta ou licitatória, sendo exigido pela Lei nº 14.133/2021 como instrumento inicial para caracterizar a necessidade da contratação e garantir a devida instrução do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

processo administrativo. Ele representa a materialização da demanda interna da Administração Pública, fundamentando o objeto a ser contratado e delimitando as necessidades a serem atendidas, sempre em conformidade com os objetivos da gestão pública.

A formalização da demanda é essencial para assegurar a clareza e a objetividade no planejamento da contratação, permitindo que a Administração identifique previamente os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a viabilidade da execução do contrato. Dessa forma, ela contribui diretamente para o atendimento ao princípio da eficiência, evitando contratações desnecessárias, mal planejadas ou desalinhadas com o interesse público.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo em análise foi devidamente instruído com o documento de formalização da demanda, elaborado de forma a atender os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

A formalização da demanda apresentada no processo descreve, de forma clara e suficiente, o objeto da contratação, já devidamente caracterizado nos autos. Desse modo, a formalização da demanda encontra-se em conformidade com as disposições normativas, sendo suficiente para fundamentar e justificar a contratação direta analisada neste parecer jurídico

2.3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:
I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;
IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;
VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

No caso em análise, o processo foi instruído com o Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as disposições legais, o qual identifica e caracteriza a necessidade da contratação, conforme devidamente especificado nos autos.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar reforça a segurança e a viabilidade da contratação, demonstrando que o processo foi planejado em conformidade com a legislação vigente e alinhado aos princípios da Administração Pública.

2.4 PESQUISA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Os incisos I, II e III **oferecem maior segurança** e fundamentação ao processo, uma vez que ampliam a base de dados utilizada para estimar os valores, promovendo maior transparência e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como os princípios da eficiência, moralidade, economicidade e legalidade.

A utilização do **inciso I**, que prevê o uso de painéis de preços praticados no âmbito da Administração Pública, destaca-se pela inclusão do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é uma plataforma centralizada instituída pela Lei nº 14.133/2021, que tem como objetivo organizar e disponibilizar informações sobre contratações públicas realizadas em âmbito nacional. Ele permite o acesso a dados detalhados sobre preços praticados, contratos e fornecedores, promovendo maior transparência e eficiência no processo de compras públicas. Sua



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

utilização facilita a comparação de preços e assegura maior uniformidade nas contratações, sendo uma ferramenta essencial para a boa governança pública.

A doutrina especializada reforça a importância de seguir essa ordem de preferência. Conforme destacado no "Manual de Orientação: Pesquisa de Preços" do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"a correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado."

O manual enfatiza que a Administração deve reunir o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas, sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços realizada no presente processo observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades pretendidas, a natureza do objeto, as peculiaridades da contratação e as fontes idôneas de consulta. No caso concreto, a pesquisa refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em segurança e saúde do trabalho, para elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, incluindo o envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao e-Social e emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO.

Quanto à fonte utilizada, verifica-se que a Administração adotou a pesquisa direta com fornecedores, com fundamento no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Esse enquadramento mostra-se coerente com a justificativa apresentada pelo Departamento de Compras, tendo em vista que o objeto possui natureza técnica e especializada, envolvendo elaboração de laudos e programas obrigatórios na área de segurança e saúde do trabalho, além de envio de informações ao e-Social e emissão de PPP. Por se tratar de serviço técnico, cuja precificação pode variar conforme a complexidade da execução, quantitativo de servidores, obrigações acessórias, responsabilidade técnica e metodologia empregada por cada profissional ou empresa, a cotação direta revelou-se o meio mais adequado para apurar valores compatíveis com a realidade da contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Foram juntadas propostas das empresas T Santos Moreira LTDA/ST Engenharia, inscrita no CNPJ nº 50.626.831/0001-41, no valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); Domingos Alves Viana, inscrito no CNPJ nº 52.471.693/0001-02, no valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); e 58.346.189 Rafael Junior Resplandes Rodrigues/Emais Clínica, inscrita no CNPJ nº 58.346.189/0001-59, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). As propostas foram consolidadas no sistema BNC, com utilização do método da média, resultando no valor de R\$ 5.583,3333 para os serviços de LTCAT, PGR e PCMSO, e no valor de R\$ 5.083,34 para envio dos eventos ao e-Social e emissão de PPP.

Assim, a pesquisa de preços mostra-se compatível com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pois a Administração justificou a adoção da cotação direta em razão da especificidade do objeto, das condicionantes do mercado, da complexidade da contratação e da necessidade de obtenção de propostas junto a fornecedores especializados. Ao final, a cotação consolidou o valor global estimado de R\$ 10.666,67 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conferindo razoabilidade, transparência e segurança à formação do preço referencial da contratação.

2.6 TERMO DE RERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em segurança e saúde do trabalho, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO. A contratação compreende a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT,

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, incluindo o envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao e-Social e a emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, quando necessário.

A justificativa apresentada demonstra que a contratação se faz necessária para regularizar, organizar e manter atualizadas as informações relacionadas à segurança e saúde do trabalho dos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. O documento destaca a necessidade de avaliação das condições ambientais existentes nos locais de trabalho, especialmente quanto à eventual exposição a agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos ou outros fatores de risco ocupacional, permitindo à Administração adotar medidas de prevenção, controle e acompanhamento da saúde dos trabalhadores.

No que se refere às especificações técnicas, o Termo de Referência prevê a realização de levantamento técnico nos ambientes de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, identificação dos setores, funções, atividades exercidas, agentes de risco e condições ambientais existentes. Também estabelece a elaboração do LTCAT, com identificação de agentes nocivos, metodologia utilizada e conclusão técnica; do PGR, com inventário de riscos, plano de ação e medidas preventivas; do PCMSO, com diretrizes para acompanhamento médico ocupacional e exames aplicáveis; além do envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao e-Social e emissão do PPP quando necessário.

Quanto à execução contratual, o documento estabelece que os serviços deverão ser prestados diretamente pela empresa contratada, mediante visitas técnicas, análise documental, levantamento de informações junto à Administração Municipal e elaboração dos documentos técnicos exigidos. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar relação de servidores, cargos, funções, locais de trabalho, atividades desempenhadas, horários e demais dados necessários, cabendo à contratada elaborar documentos individualizados, compatíveis com a realidade dos ambientes avaliados, assinados por profissionais habilitados e acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, quando cabível.

Quanto ao valor estimado, o Termo de Referência apresenta o montante global de R\$ 10.666,67 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A planilha estimativa indica R\$ 5.583,33 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) para a prestação dos serviços de elaboração do LTCAT, PGR e PCMSO, considerando 02 (dois) serviços ao valor unitário médio de R\$ 2.791,67 (dois mil, setecentos e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

noventa e um reais e sessenta e sete centavos), além de R\$ 5.083,34 (cinco mil, oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) para envio dos eventos ao e-Social e emissão de PPP em meio físico, considerando 06 (seis) serviços ao valor unitário médio de R\$ 847,22 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Por fim, observa-se que o Termo de Referência disciplina critério de julgamento pelo menor preço global, requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, exigência de atestado de capacidade técnica, comprovação de profissionais habilitados, obrigações da contratada e da contratante, fiscalização e acompanhamento, recebimento provisório e definitivo dos serviços, condições de pagamento, adequação orçamentária, subcontratação, sanções administrativas, proteção de dados e sigilo. Assim, o documento apresenta os elementos necessários para orientar a contratação pretendida, demonstrando objeto, justificativa, especificações técnicas, valor estimado, forma de execução e finalidade pública voltada à regularidade administrativa, previdenciária e trabalhista da Secretaria Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO.

2.7 EDITAL

O edital é o documento que disciplina e organiza os processos licitatórios, servindo como instrumento para assegurar a legalidade, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes. No caso das contratações diretas por dispensa de licitação, embora não seja obrigatória a publicação de um edital em todas as situações, a Administração deve observar a publicidade e o detalhamento das condições de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, o edital elaborado para a contratação direta está alinhado com os dispositivos legais. O documento apresenta de forma clara e objetiva o objeto da contratação, bem como as condições de participação, os prazos para apresentação de propostas e os critérios de julgamento. Além disso, inclui anexos relevantes, como o Termo de Referência e a minuta do contrato, assegurando a fundamentação técnica e a segurança jurídica do procedimento.

2.8 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021 introduziu inovações importantes para garantir maior transparência e eficiência nas contratações públicas, incluindo disposições específicas para a contratação direta. Entre essas inovações, destaca-se a previsão do artigo 75, §3º, que estabelece



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

a recomendação de publicidade prévia para as contratações realizadas com base no critério de valor.

O §3º do artigo 75 prevê que as contratações diretas, pelo valor, sejam preferencialmente precedidas de um aviso público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis. Essa divulgação deve conter a descrição objetiva do objeto a ser contratado, bem como a manifestação de interesse da Administração Pública em receber propostas adicionais, permitindo uma disputa mais ampla entre potenciais fornecedores e assegurando que a proposta mais vantajosa seja selecionada. A seguir, transcreve-se o referido dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]"

§3º As contratações diretas por valor deverão ser preferencialmente precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a descrição do objeto e a manifestação de interesse da administração em receber propostas adicionais."

Essa exigência de publicidade prévia reforça a transparência do procedimento e amplia a concorrência, mesmo em casos de dispensa de licitação. A medida não apenas proporciona maior acesso de fornecedores interessados, mas também assegura que a Administração Pública obtenha propostas mais competitivas, contribuindo para o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade.

No presente caso, recomenda-se que a Administração Pública observe essa orientação, divulgando o aviso em seu sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de três dias úteis antes de formalizar a contratação direta. Tal prática não só fortalece a segurança jurídica do processo, mas também alinha a contratação às boas práticas administrativas e aos princípios que regem os atos públicos, como a publicidade, impessoalidade e eficiência devendo-se sua publicação ocorrer junto ao diário oficial do município e o portal da transparência.

2.9 DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE EM CRITÉRIOS DE VALOR

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, in verbis:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (Grifou-se)

Segundo depreende-se da leitura do dispositivo supramencionado, existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Considerando que o valor total estimado é de R\$ 10.666,67 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mostra-se possível o prosseguimento da contratação, nos termos do objeto já devidamente especificado nos autos.

É forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão se molda perfeitamente aos valores previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 12.343/2024.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

3. CONCLUSÃO:

Dessa feita, e diante do exposto, apresento **PARECER FAVORÁVEL** para o prosseguimento do processo licitatório para prestação de serviços técnicos em segurança e saúde do trabalho, para elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, incluindo o envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao e-Social e emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, em observância aos respectivos dispositivos legais, com valor estimado de R\$ 10.666,67 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) devendo-se atentar para que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, aplicando-se a legislação vigente que orienta o procedimento licitatório, especialmente porque está enquadrado na hipótese de contratação direta prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto 12.807/2025.

RECOMENDO que após a realização da sessão pública do certame, seja divulgada a ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO com sua devida publicação no site oficial (portal da transparência) deste município e sua disponibilização no diário oficial eletrônico, afim que sejam respeitados os princípios da legalidade e publicidade da administração pública.

RECOMENDO a observância da paginação com numeração folha a folha, de maneira completa, em toda a fase interna do processo licitatório, garantindo a organização, a rastreabilidade dos atos praticados e a adequada formalização documental.

Não obstante, o presente parecer é prestado sob o prisma de restrição jurídica, não competindo a esta assessoria jurídica adentrar no benefício da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J

Bernardo Sayão – TO, 29 de junho de 2026


BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982

